



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5039, DE 22 DE JULHO DE 2015

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação, tipo Nextel ou similar, em casas lotéricas, bem como torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes das casas lotéricas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das casas lotéricas no âmbito do município de Taubaté.

Art. 2º Fica também obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das casas lotéricas existentes no município de Taubaté, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte desses estabelecimentos, durante todo o dia.

Art. 3º Serão instaladas 2 câmeras de vídeo, no mínimo, em cada estabelecimento lotérico.

Art. 4º As casas lotéricas têm o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00;
- III – multa de R\$ 1.000,00, até a 5ª reincidência;
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa aos empresários donos das casas lotéricas.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo